

PROJETO DE LEI Nº 997/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 997/2009, que **“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 04 (quatro) professores (as) e dá outras providências”**.

A contratação acima referida visa preencher as vagas que restarão abertas por ocasião da aposentadoria e licença de alguns professores, bem como, suprir a deficiência de professor (a) de educação física nas escolas municipais.

Salientamos ainda que os cargos profissionais acima citados serão objeto de concurso público a ser realizado ainda no exercício corrente, de modo que o Poder Executivo possa contar de forma efetiva dos profissionais citados, podendo assim, continuar atendendo a educação de nossas crianças de forma continuada e eficiente.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 997/2009

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 04 (quatro) professores (as) e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, 04 (quatro) professores (as), por 06 (seis) meses, com carga horária de 22 horas semanais, com salário de R\$ 820,87 (oitocentos e vinte reais com oitenta e sete centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de seis meses, previsto para a contratação, poderá ser prorrogado por mais seis meses.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do professor (a) na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal nº 865/2007, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela CLT.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto às Escolas Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de abril de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL